

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.12/CLHO-00656

PARECER Nº 882/2025/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ PRÉ-ESCOLA TIPO B NO BAIRRO SUBESTAÇÃO EM COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR COM RESSALVAS*;

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.12/CLHO-00656, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para a construção de creche/ pré-escola tipo B no bairro Subestação em Coelho Neto/MA** na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024**, para exame dos aspectos técnicos e formais exclusivamente da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos art. 75, 72 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Decreto nº 085/2023-CC e 086/2023-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.12/CLHO-00656**;
- MEMO 2024/SEMED: Solicitação de Estudo Técnico Preliminar pela Secretaria Municipal de Educação;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar com os seguintes documentos anexos:
 - Memorando/2024;
 - Memorando/2024;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica nº MA20240795279;
 - Planilha Orçamentária;
 - Caderno de Encargos – Anexo I – Implantação da escola de ensino infantil;
 - Manual de Projeto – Memorial Descritivo – Implantação da escola de ensino infantil;
- Termo de aprovação de ETP;
- MEMO 2025/SEMED: Solicitação de Projeto Básico;
- Projeto Básico;



- Termo de Aprovação do Projeto Básico;
- MEMO/2025: Solicitação de informação sobre a dotação orçamentária à Contadoria Geral;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência/projeto básico e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital de concorrência eletrônica e anexos (I a V);
- Parecer Jurídico nº 060/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual conclui *“Assim, esta Assessoria Jurídica, após exame das regras e condições fixadas no Edital e minuta do Contrato, não observando quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas e princípios que regem a matéria, opina pela possibilidade jurídica da aprovação do Edital e correspondente Minuta Contratual com fito de dar andamento à contratação pretendida.”*
- Parecer da Controladoria Geral do Município nº 076/2025 pelo prosseguimento processual com recomendações;
- Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, contendo data e hora da sessão (07/05/2025 às 08h30min);
- Publicações do Edital:
 - Jornal Pequeno em 12/04/2025;
 - DOE em 14/04/2025;
 - DOU em 15/04/2025;
 - DOM em 16/04/2025;
 - PNCP em 16/04/2025;
 - TCE em 16/04/2025;
 - Portal da Transparência em 16/04/2025;
- JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS (CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA Nº 003/2025 E Nº 004/2025) E PUBLICAÇÕES:
- Publicações da Suspensão do Edital:
 - Jornal Pequeno em 30/04/2025;
 - DOE em 30/04/2025;

- DOU em 30/04/2025;
- DOM em 28/04/2025;
- Portal em 28/04/2025;
- Edital de Concorrência nº 004/2025, contendo data e hora da sessão (31/07/2025 às 08:00 horas);
- Publicações do Edital:
 - PNCP em 15/07/2025;
 - TCE em 15/07/2025;
 - Portal da Transparência em 15/07/2025;
- Republicações do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 (devido a não veiculação dos avisos nos meios oficiais), contendo data e hora da sessão (08/08/2025 às 08:00) ;
 - Jornal Pequeno em 22/07/2025;
 - DOE em 22/07/2025;
 - DOU em 22/07/2025;
 - DOM em 23/07/2025;
 - PNCP em 23/07/2025;
 - TCE em 23/07/2025;
 - Portal da Transparência em 23/07/2025;
- Propostas Eletrônicas Iniciais;
- Ata de Propostas;
- Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (vencedor) válidos na data da sessão;
- Proposta readequada;
- Parecer Técnico Engenharia Municipal em 18 de agosto de 2025;
- Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos
- Ata da Sessão Pública;
- Termo de Adjudicação – Construtora Mota Empreendimentos LTDA - CNPJ:54.974.413/0001-04.

IV - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos, desde que seja juntado aos



autos as portarias de Designação do Agente de Contratação e equipe de apoio (002/2025-SEMGO) e (003/2025-SEMGO).

Ademais, ressaltamos que seja atendido o princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer que submetemos para apreciação da Autoridade Competente, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 16 de setembro de 2025

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 035/2025 – CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

